



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

**LEI N. °043/2025.**

**ARNEIROZ-CE, 25 de junho de 2025.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará,  
ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e  
constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de controle social, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 2º-** O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

**§ 1º-** O COMTUR de Arneiroz compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

**§ 2º-** Como órgão consultivo, o COMTUR terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados.

**§ 3º-** Como órgão deliberativo, o COMTUR terá a função de propor políticas em sua área ou segmento.

**§ 4º-** Como órgão de controle social, o COMTUR exercerá a fiscalização sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR e a execução da política municipal de turismo.



§ 5º- As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que lhe couber enquanto órgão oficial.

§ 6º- A decisão final quanto às proposições e deliberações será do Poder Executivo municipal, observadas as competências de controle social do COMTUR.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º-** O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

- I – Articular a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- II – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- III – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local da importância da atividade turística para o Município;
- V – Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;
- VI – Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII – Estudar e pesquisar o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;
- IX – Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- X – Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
- XI – Contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, históricos e culturais do Município;
- XII – Apreciar e aprovar as contas do FUMTUR, emitindo parecer sobre a execução orçamentária e financeira;



XIII – Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º-** O COMTUR compor-se-á de 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Dois representantes do Poder Público;

II – Cinco representantes da Sociedade Civil.

§ 1º- Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão formalmente seu representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º- Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante alteração desta Lei.

**Art. 5º -**A Diretoria do COMTUR será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

**Art. 6º-** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º- Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§ 2º- Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão considerados de relevante interesse público, não podendo qualquer deles receber remuneração pelos serviços prestados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA**

**Art. 7º-** É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstância;

II – Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;



- III – Cumprir as determinações contidas nesta Lei;
- IV – Proferir voto de minerva em caso de empate;
- V – Representar o Conselho Municipal de Turismo junto às entidades municipais, estaduais e federais;
- VI – Abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los.

**Art. 8º-** É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituir o Presidente nos casos de licença, afastamento, impedimento ou renúncia.

**Art. 9º-** É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião, ouvindo o Presidente;
- II – Redigir as atas das reuniões;
- III – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-los e tomar as providências necessárias;
- IV – Cumprir as determinações desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10-** O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

**Art. 11-** As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Executivo para registro e tomada das providências cabíveis.

**Art. 12-** São deveres, obrigações e direitos dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo;
- II – Requerer a convocação extraordinária das reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;



III – Estudar, analisar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – Assinar atas, resoluções, pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente; VIII – Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados.

**Art. 13-** Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 14-** Os membros do Conselho, em suas ausências, poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se os seguintes critérios:

I – Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II – Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES

**Art. 15-** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º- As Comissões serão constituídas por até 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, mas que tenham pertinência com a matéria em estudo.

§ 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º- As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

**Art. 16-** As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.



**Art. 17-** As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

## **CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 18-** As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

**§ 1º-** Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho após a respectiva aprovação pelo plenário.

**§ 2º-** Em casos especiais, poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

## **CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 19-** O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando for empossado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20-** O Município disponibilizará local, instalações e materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

## **CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS**

**Art. 21-** Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei, poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22-** Fica autorizado ao Conselho Municipal de Turismo, mediante deliberação de seus integrantes, a expedir os atos normativos necessários à regulamentação da presente Lei.



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

**Art. 23-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 25 de junho de 2025.**

  
**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE